

CONVÊNIO Nº 013/21-CJ

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando o repasse de recursos para o ressarcimento de dispêndio com obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no "**Programa de Recuperação Ambiental de Mananciais, Urbanização de Favelas e Melhorias Urbanas – Guarapiranga e Billings / PMSP – Fase 4**".

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com sede na rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **Benedito Pinto Ferreira Braga Junior**, e por seu Diretor Metropolitano, **Ricardo Daruiz Borsari**; o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, representada por seu Secretário **João Siqueira de Farias**, e por sua Secretária Executiva **Elisabete França**, com base nos dispositivos legais vigentes, celebram o presente **Termo de Convênio**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

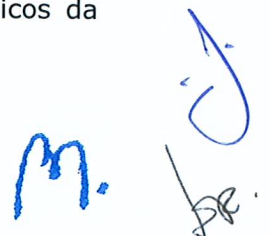
CLÁUSULA I – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

a) Caberá à Secretaria Municipal de Habitação – **SEHAB**:

1 – Obedecer as diretrizes e orientações emitidas pela Sabesp relacionadas aos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2 - Submeter à aprovação da SABESP os projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem executados, bem como eventuais ajustes que se fizerem necessários durante a execução das obras.

3 - Executar as obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme os projetos aprovados, fornecendo mensalmente à Sabesp os relatórios físicos da implantação dessas obras.



4 - Solicitar a Sabesp o ressarcimento de dispêndios referentes às obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme itens constantes da planilha de preços fornecida pela Sabesp (**ANEXO II**), que constitui documento integrante deste Convênio.

5 - Transferir integralmente à Sabesp, para incorporação ao seu patrimônio, os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário executados, com a entrega dos cadastros técnicos em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras, conforme Plano de Trabalho (**ANEXO I**) integrante do presente Convênio.

b) Caberá a **SABESP**:

1 - Fornecer as diretrizes e orientações para o desenvolvimento de estudos e projetos para a implantação das obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as áreas de intervenção.

2 - Analisar e aprovar os projetos da SEHAB das obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3 - Acompanhar a execução das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob responsabilidade da SEHAB.

4 - Propor ajustes de campo em função de eventuais necessidades identificadas durante a execução das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando atender às melhores práticas operacionais.

5 - Aprovar os quantitativos das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário executadas sob responsabilidade da SEHAB, conforme os relatórios físicos mensais da implantação destas obras.

6 - Ressarcir dispêndios incorridos pela SEHAB referentes às obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com base nos itens constantes da planilha de preços fornecida pela Sabesp e que constitui documento integrante deste Convênio.

CLÁUSULA II – DO VALOR E DOS RESSARCIMENTOS

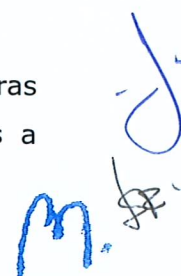
a) A SABESP preverá recursos financeiros estimados no montante de **R\$ 61.072.743,07** (sessenta e um milhões, setenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e sete centavos), e efetuará os ressarcimentos referentes às obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário empreendidas pela SEHAB, conforme estabelecido no Plano de Trabalho – **ANEXO I**.



- b) Os recursos estimados necessários à cobertura deste Convênio estão previstos no Orçamento Empresarial da SABESP – **PPI 2022/2028**, bem como estarão previstos no planejamento futuro a ser aprovado, considerando eventuais ajustes para menos ou para mais que se mostrarem necessários durante a execução das obras de saneamento do programa em questão.
- c) Os recursos objeto de ressarcimento, no âmbito do presente Convênio, se caracterizam como investimentos da SABESP conforme Cláusula nº 35 do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimentos de Água e Esgotamento Sanitário celebrado em 23/06/10 entre o Estado de São Paulo, o Município de São Paulo, a SABESP e a ARSESP.

CLÁUSULA III – DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS E DAS MEDIÇÕES

- a) A SABESP, por meio da Unidade de Negócio Sul – MS, deverá acompanhar a implantação das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na urbanização das áreas que compõem o Programa, conforme Plano de Trabalho – ANEXO I.
- b) A SEHAB encaminhará à SABESP, até o dia 10 de cada mês, relatório físico do andamento das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de cada área específica, contendo: descrição pormenorizada das obras executadas e ilustradas por fotografias, resumo consolidado dos quantitativos e boletim de medição com solicitação de ressarcimento.
- c) A SABESP deverá analisar, aprovando ou reprovando até o dia 20 de cada mês, a documentação encaminhada pela SEHAB citada na alínea anterior.
- d) Caso haja necessária complementação da documentação apresentada, a SABESP deverá, dentro do prazo de análise, devolvê-la com a indicação das ressalvas para adequação.
- e) A SABESP efetuará a retenção automática de 10% do valor de cada solicitação de ressarcimento, montante a ser liberado somente após a entrega do cadastro técnico das respectivas obras executadas, por área, e seu recebimento técnico definitivo, conforme normas e procedimentos da SABESP.
- f) A SABESP repassará os recursos financeiros referentes ao ressarcimento das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em até 30 dias, após a aprovação da prestação de contas mensal.



CLÁUSULA IV – PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses dos participantes nos termos da legislação vigente, com solicitação prévia a ser comunicada até 90 (noventa) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA V – REAJUSTE

- a) Observadas as prescrições da Lei nº 8880, de 27/05/94; da Lei nº 9069, de 29/06/95; e da Lei nº 10.192, de 14/02/01; Lei nº 10.406, de 10/01/2002, no que for pertinente; do Decreto Estadual nº 48.326, de 12/12/03 e da Resolução CC 79, de 12/12/03, aplicar-se-á a este convênio, em periodicidade anual, reajuste de preços contada da "data de referência dos preços". Os preços indicados na Planilha **(ANEXO II)** serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$Pr = P_0 \times \left[\frac{IPC_1}{IPC_0} \right]$$

onde :

Pr = valor do preço reajustado;

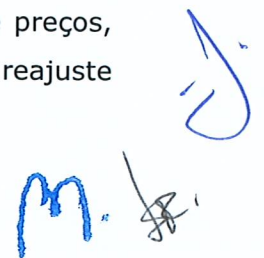
P0 = preço original no mês da "data de referência dos preços";

IPC = Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

Índice 0 = correspondente ao mês da "data de referência dos preços";

Índice 1 = correspondente ao mês da data de reajuste de preços;

- b) Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- c) Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao desenvolvimento previsto no cronograma fixado, para efeito de reajuste de preços, como decorrência de responsabilidade ou iniciativa da PMSP, a concessão de reajuste de preços obedecerá às condições seguintes:



- (i) quando houver atraso, se os preços aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nos períodos previstos no cronograma para execução dos serviços; se diminuïrem, prevalecerão os correspondentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados;
- (ii) quando houver antecipação, prevalecerão os preços vigentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados.
- d) O reajuste de preços será efetuado somente, com base em índices definitivos.
- e) O cálculo do reajuste de preços será processado automaticamente pela SABESP, independentemente de solicitação.
- f) Da aplicação da fórmula constante do item "a" anterior serão obtidos preços reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

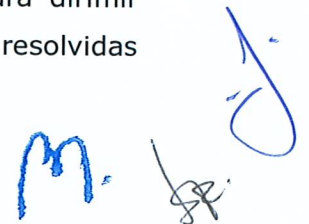
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente, as partes designarão gestores para consecução dos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA VII – DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Convênio, comunicando esta intenção à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 03 (três) meses, e sua denúncia não afetará as ações em curso, as quais deverão ser concluídas.

CLÁUSULA VIII – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Convênio, não resolvidas administrativamente.



CLÁUSULA IX – ANEXOS

São partes integrantes do presente convênio os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS SABESP

ANEXO III – MAPA DE LOCALIZAÇÃO E DETALHAMENTO DAS ÁREAS

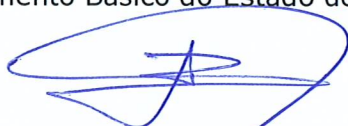
São Paulo, 03 de Dezembro de 2021



Benedito Pinto Ferreira Braga Junior

Diretor Presidente

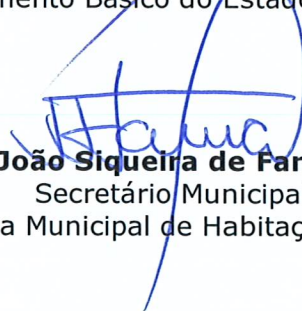
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP



Ricardo Daruj Borsari

Diretor Metropolitano

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP



João Siqueira de Farias

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB



Elisabete França

Secretária Executiva do Programa Mananciais

Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

CONVENIADA: Prefeitura Municipal de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 013/21-CJ

OBJETO: Repasse de recursos para o ressarcimento de dispêndio com obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no "Programa de Recuperação Ambiental de Mananciais, Urbanização de Favelas e Melhorias Urbanas – Guarapiranga e Billings / PMSP – Fase 4".

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 61.072.743,07 (sessenta e um milhões, setenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e sete centavos)

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 03 de dezembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior

cargo: Diretor Presidente

CPF: 550.602.698-68

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Ricardo Luis Reis Nunes

Cargo: Prefeito

CPF: 088.930.258-84

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

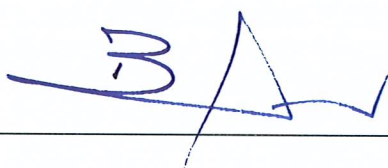
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 550.602.698-08

Assinatura:



Nome: Ricardo Daruiz Borsari

Cargo: Diretor Metropolitano

CPF: 003.952.738-70

Assinatura:





Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

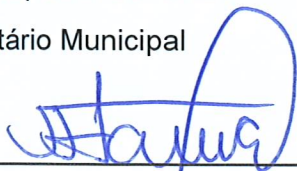
PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: João Siqueira de Farias

Cargo: Secretário Municipal

CPF:

Assinatura: _____

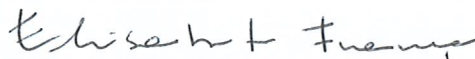


Nome: Elisabete França

Cargo: Secretária Executiva do Programa Mananciais

CPF:

Assinatura: _____



-
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.